



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2013**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 2.969,84m<sup>2</sup> À SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Civil Brasileiro, à Sociedade Evangélica Beneficente, CNPJ nº: 03.883.313/0001-23, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

**Art.2º.** A doação é concedida ao donatário para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Sociedade Beneficente Evangélica em prol de toda a comunidade.

**Art.3º.** O imóvel a ser doado tem área de 2.969,84m<sup>2</sup>, e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

**Imóvel Urbano:** 62,00m (sessenta e dois metros), de frente, para a Rua Artur Francisco Xavier, por 2,80m (dois metros e oitenta centímetros de fundo, confrontando-se com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira; à direita 111,08m (Cento e onze metros e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Eva Ilídio da Silva; à esquerda 91,28m (noventa e um metros, vinte e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Wenceslau Braz. Área Total de 2.969,84 m<sup>2</sup>.

*Salomé*



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

---

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT,  
aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze  
(2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2013** no dia 12/06/2013 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

**Publicado por:**

Silvia Pierina Rozza Krizanowski  
Código Identificador:85043061

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
REAJUSTE ANUAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**RELAÇÃO DE SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS MÊS 05/2013**

**VALOR**

PREZIDENTE	R\$ 5.980,00
VEREADOR	R\$ 4.880,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.931,22
ASSISTENTE LEGISLATIVO 29/D/1	R\$ 2.242,76
ASSISTENTE LEGISLATIVO 29/E/ 1	R\$ 2.470,19
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	R\$ 807,44
CONTADOR	R\$ 4.725,00
CONTINUO	R\$ 450,84
OFICIAL LEGISLATIVO	R\$ 3.362,22
RECEPCIONISTA	R\$ 850,06
TELEFONISTA	R\$ 596,95
VIGIA	R\$ 584,46

**JOEL MARQUES DE QUEIRÓZ**

-Presidente-

Rua: Limiro Rosa Pereira, nº 635, Centro, Fone/Fax (0\*\*65) 261 - 2146 / C.N.P.J.: 15.023.682.0001-25 - E-mail: CAMAARA@SSPNET.COM.BR  
Araputanga - Mato Grosso

**Publicado por:**

Vera Lucia de Souza Silva  
Código Identificador:E513EA79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2013**

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III, IV DO § 1º, DO ART. 144, DA LEI MUNICIPAL Nº 993/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os incisos I, II, III, IV do § 1º, do art. 144 da Lei Municipal nº 993/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 144 (...)

§ 1º (...)

I – Nas infrações leves, multa de 1 UPF/MT (75%) à 67,19 UPF/MT (75%);

II – Nas infrações graves, multa de 67,20 UPF/MT (75%) à 134,38 UPF/MT (75%);

III – Nas infrações muito graves, multa de 134,39 UPF/MT (75%) à 671,87 UPF/MT (75%);

IV – Nas infrações gravíssimas, multa de 671,88 UPF/MT (75%) à 13.437,25 UPF/MT (75%).

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rogério Batista  
Código Identificador:67C4C94F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº1.063/2013**

ALTERA A LEI Nº 971/2011, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quadro de servidores efetivos do Município de Araputanga, regidos pela Lei n.º 971/2011, passa a vigorar acrescido das vagas constantes do anexo – I desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2013**

**ANEXO – I - AMPLIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
01	ENCANADOR	40	Ensino Fundamental completo	R\$ 718,60

**Publicado por:**

Rogério Batista  
Código Identificador:C1800C79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2013**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 2.969,84m2 À SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Civil Brasileiro, à Sociedade Evangélica Beneficente, CNPJ nº: 03.883.313/0001-23, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

**Art.2º.** A doação é concedida ao donatário para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Sociedade Beneficente Evangélica em prol de toda a comunidade.

**Art.3º.** O imóvel a ser doado tem área de 2.969,84m<sup>2</sup>, e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

**Imóvel Urbano:** 62,00m (sessenta e dois metros), de frente, para a Rua Artur Francisco Xavier, por 2,80m (dois metros e oitenta centímetros de fundo, confrontando-se com a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira; à direita 111,08m (Cento e onze metros e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Eva Ilídio da Silva; à esquerda 91,28m (noventa e um metros, vinte e oito centímetros) confrontando-se com a Rua Wenceslau Braz. Área Total de 2.969,84 m<sup>2</sup>.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rogerio Batista  
**Código Identificador:**39E7143E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES RURAIS E URBANAS NO SENTIDO DE INCENTIVAR O CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INDUSTRIAL, COMERCIAL, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL, DE CALAMIDADE PÚBLICA E AQUELES QUE VISEM ATENDER O INTERESSE DA COLETIVIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – A presente Lei institui o Programa Municipal de incentivo ao crescimento da produção agrícola, industrial, comercial, a geração de emprego e renda, bem como, a prestação de serviços de caráter emergencial, de calamidade pública e aqueles que visem atender o interesse da coletividade do município.

### TÍTULO II

#### DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares rurais e urbanas a fim de facilitar o desenvolvimento do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pácarregadeira, caminhões, motoniveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL.

**Art. 3º** – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a geração de emprego e renda, bem como, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO.

**Art. 4º** – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel particular urbano, visando o incentivo a implantação de novas empresas no município, bem como, a geração de emprego e renda.

#### CAPÍTULO III

##### DA EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA E INTERESSE DA COLETIVIDADE

**Art. 5º** - Em caso de emergência e/ou calamidade pública, bem como, visando interesse da coletividade fica o poder público municipal autorizado a efetuar serviços com maquinários próprios em propriedades particulares rurais e urbanas, e sem ônus, em face da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

**Parágrafo Único** – no caso do parágrafo anterior, comprovada a culpa do proprietário do imóvel no evento danoso a coletividade, fica o poder público autorizado a efetuar serviços no imóvel particular, devendo a despesa decorrente do serviço ser suportada por seu proprietário.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS BENEFICIARIOS

**Art. 6º** – São considerados beneficiários do programa de incentivo rural e urbano, além da coletividade:

os produtores rurais que possuem propriedades rurais na abrangência territorial do município de Araputanga, com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a 320 (trezentos e vinte) hectares e que comprovem situação regular junto aos órgãos competente, autorizativos do empreendimento, se for o caso.

os empresários que possuam situação regular da empresa junto aos órgãos competentes como receita federal, fazenda pública estadual, fazenda pública municipal, tributos e SMAE- Serviço Municipal de Água e Esgoto.

#### CAPÍTULO V

##### DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

**Art. 7º** – O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos equipamentos e máquinas.

**Parágrafo Único.** Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.